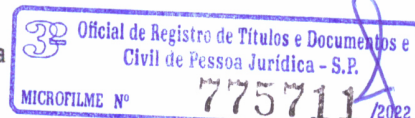


SindAlesp

O primeiro a conquistar data-base no funcionalismo estadual

Sindicato dos Servidores Públicos da Assembléia Legislativa
e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDALESP – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 8 DE MARÇO DE 2022, PARA DELIBERAR SOBRE ALTERAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO ESTATUTO.

Às doze horas do dia oito de março de dois mil e vinte e dois, reúnem-se em Assembleia Geral Extraordinária os filiados ao SINDALESP – Sindicato dos Servidores Públicos da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no auditório da NCST-SP – Nova Central Sindical de Trabalhadores, na Rua Silveira Martins, nº 53, 1º andar, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, conforme convocação do Presidente da entidade, com o fim de deliberar, como item único a seguinte Ordem do Dia: Alteração Estatutária. Constatando a existência do quórum prescrito no Estatuto, o Sr. Presidente, Filipe Leonardo Carriço, declara instalada a assembleia geral e passa a palavra à Secretária-Geral, Marcia Maria de Freitas Tescari, que procede à leitura do Edital de Convocação; o Presidente discorre sobre as alterações necessárias para adequar o texto estatutário às necessidades do trabalho do SINDALESP; após os debates e esclarecimentos, resta aprovado, em votação unânime, o seguinte texto do estatuto:

ESTATUTO DO SINDALESP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS. CAPÍTULO I - Da Denominação e Sede - Artigo 1º – O SINDALESP - Sindicato dos Servidores Públicos da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que para efeito deste Estatuto denominar-se-á simplesmente SINDALESP ou Sindicato, é organização sindical dos servidores públicos e demais trabalhadores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, subsolo, CEP 04097-900 - SP, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00953143/0001-18 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, que lhe expediu a Carta Sindical nº 46000.002078/2000-51, com foro e jurisdição na base territorial do Estado de São Paulo, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo único – O SINDALESP – Sindicato dos Servidores Públicos da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é sucessor do SINDALESP – Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Estado de São Paulo, originário da ampliação da base de representação e sucessor, por sua vez, do Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (SINDALESP), fundado em 14 de março de 1995 mediante a fusão do SINFALESP – Sindicato dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, fundado em 15 de setembro de 1989, com o SISALESPP – Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, fundado em 25 de agosto de 1989, cujos atos constitutivos foram inscritos no Cartório do 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - SP.

Artigo 2º - O SINDALESP tem personalidade jurídica distinta das dos seus associados, que não respondem quer ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente, que pode constituir mandatário.

Artigo 3º - O SINDALESP é uma entidade democrática, autônoma e

independente em relação ao Estado e aos governantes, comprometida com os postulados da soberania nacional, da justiça social e da prestação de um serviço público de qualidade, não possuindo caráter político-partidário ou religioso e sem discriminação de qualquer espécie. **CAPÍTULO II - Dos Objetivos - Artigo 4º** – O SINDALESP tem por finalidade: I

- representar e defender os interesses e direitos dos funcionários e servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas, contratados, admitidos em caráter temporário, comissionados ou ocupantes de cargos em comissão, profissionais, estagiários, trabalhadores e empregados públicos que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo ou com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada; II- apresentar pautas de reivindicações perante a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa ou à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; III– Representar em juízo, ativa e passivamente, os associados e a categoria na defesa de seus direitos e interesses difusos, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais; IV - estimular e colaborar para a organização e politização de seus associados; V - estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais e associações de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos de servidores públicos e afins no Estado de São Paulo; VI - promover cursos, seminários, reuniões, conferências, estudos, palestras, debates e eventos sobre questões de caráter cultural, social, bem como ações de interesse econômico dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral; VII - promover, só ou conjuntamente com outras entidades, atividades sociais, desportivas, turísticas, recreativas e de lazer de interesse dos seus associados; VIII - contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, especialmente daquelas que dizem respeito aos servidores públicos e demais trabalhadores da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; IV - instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário nos casos pertinentes. § 1º - Para o desenvolvimento das ações de interesse econômico de seus associados, conforme disposto no inciso VI, o Sindalesp incentivará a criação de cooperativas, especialmente a habitacional e a de crédito; assim como, prestará, direta ou indiretamente, serviços de assistência e de benefícios. § 2º - Para atingir os seus fins o Sindalesp poderá adquirir ou manter sede social própria, cedida ou alugada, bem como subsedes; sendo que, para os fins indicados no inciso VII, poderá adquirir e manter sede campestre e colônias de férias. **TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, DAS PENALIDADES E RECURSOS. -CAPÍTULO I - Do Quadro Social - Artigo 5º** - Investe-se na condição de associado do SINDALESP aquele que, referido no inciso I do artigo 4º, tenha tido aprovado, nos termos do inciso V do artigo 30, o seu pedido de admissão, apresentado por meio de formulário próprio, devidamente assinado, do qual constem sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de sua fiel observância, bem como das demais normas internas e obrigações sindicais. -§ 1º – A admissão dos novos associados somente se efetivará após o pagamento da primeira mensalidade. § 2º - Do indeferimento do pedido de admissão cabe recurso à Assembléia Geral. **Artigo 6º** – Será excluído, automaticamente, do quadro social do Sindicato o associado que: I – manifestar essa vontade, por escrito; II - tiver rompido o vínculo funcional com o órgão a que se encontre vinculado, em virtude de exoneração, dispensa, demissão ou descomissionamento. **CAPÍTULO II - Dos Direitos e Deveres dos Associados - Artigo 7º** – São direitos dos associados em dia com suas contribuições e demais

obrigações sindicais: I - participar e votar nas Assembléias Gerais; II - votar, na forma deste Estatuto, nas eleições sindicais, desde que a sua inscrição no quadro associativo tenha sido feita até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições; III - ser votado nas eleições sindicais, desde que seja servidor público efetivo ou estável, ativo ou inativo, inscrito no quadro associativo até 1 (um) ano antes da data de encerramento do prazo para a inscrição de chapas; IV - ser assistido pelo Sindicato na defesa de seus interesses e direitos funcionais e de cidadania, coletivos e individuais; V - requerer a convocação de Assembléia Geral, bem como de qualquer outro órgão deliberativo do Sindicato, na forma prevista no artigo 77; VI - examinar livros e documentos do Sindicato na sede da entidade, sempre que autorizado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal; VII - utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes; VIII - gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pela Constituição Federal, pelo Estatuto e pela legislação vigente; IX - defender-se, com assistência do Sindicato, nos processos disciplinares internos; X - representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo à sua condição de associado ou que seja do interesse do quadro social. **Artigo 8º** - São deveres do associado: I - cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes; II - pagar, nas épocas próprias, as mensalidades e contribuições devidas, inclusive aquelas determinadas por Assembléia Geral ou pela Lei; III - comparecer às Assembléias Gerais, acatar e pôr em prática todas as decisões ali aprovadas; IV - colaborar com o Sindicato em seu esforço pela união dos associados, da categoria e demais trabalhadores, participando, inclusive, das reuniões, das campanhas salariais, das greves, das manifestações públicas e outros tipos de atividades de mobilização; V - votar nas eleições sindicais; VI - defender o bom nome do SINDALESP e zelar para que o mesmo atinja as suas finalidades; VII - exercer com probidade, zelo e eficiência, as atribuições para as quais for eleito ou designado; VIII - zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando o Sindicato pelos danos e prejuízos eventualmente causados, culposa ou dolosamente; IX - pagar com pontualidade os débitos decorrentes da aquisição de bens e de produtos, ou da utilização de serviços prestados diretamente pelo Sindicato ou por terceiros, contratados ou conveniados. **CAPÍTULO III - Das Penalidades e Recursos - Artigo 9º** - O associado que infringir quaisquer dos dispositivos estatutários, regimentais ou decisões tomadas pelas Assembléias Gerais, pela Diretoria Plena ou pela Diretoria Executiva, estará sujeito, segundo a gravidade ou natureza da infração, às seguintes penalidades: I - advertência por escrito; II - suspensão de seus direitos como associado, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; III - exclusão do quadro social do Sindicato, em sendo apurada a existência de justa causa. **Artigo 10** - As penalidades poderão ser propostas pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e serão aplicadas pela Diretoria Plena, cabendo recurso à Assembléia Geral nos casos de indeferimento de pedido de admissão e exclusão do quadro social. **§ 1º** - É assegurada ao indiciado prévia e ampla defesa. **§ 2º** - Notificado dos fatos infracionais que lhe são imputados, o associado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, em documento escrito a ser protocolado na Secretaria do Sindalesp. **§ 3º** - Toda e qualquer penalidade deverá ser comunicada, por escrito, ao associado infrator. **§ 4º** - Na Assembléia Geral convocada para apreciar o recurso interposto contra a decisão de punição, será assegurada ao associado, se este assim o desejar, a representação por advogado. **Artigo 11** - Será excluído do quadro social do Sindicato o associado que: I - durante 3 (três) meses consecutivos não atender ao disposto nos incisos II ou IX do Artigo 8º; II - deixar de restituir ou não indenizar o Sindicato pelos

objetos de propriedade deste que lhe tiverem sido confiados e por ele danificados, sem prejuízo da ação judicial competente; III - tiver cometido falta grave.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO - CAPÍTULO I - Dos Órgãos Sociais - Artigo 12 - O Sindicato realiza seus objetivos por meio dos seguintes órgãos que constituem seus poderes sociais: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Plena; III - Diretoria Executiva. IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - Da Assembléia Geral - Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato, e dela poderão participar todos os associados que estejam quites com suas obrigações sindicais e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 14 - Compete privativamente à Assembléia Geral: I - eleger os membros da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II - alterar o Estatuto; III - fixar: a) a contribuição sindical; b) a taxa negocial; c) o desconto assistencial; d) a contribuição destinada ao Fundo de Mobilização e Reivindicação; e) outras contribuições pecuniárias da categoria profissional que o Sindicato representa e que sejam previstas na legislação em vigor, em dissídios ou em acordos coletivos de trabalho; IV - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva; V - decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade; VI - aprovar planos de ação da Diretoria Executiva, pautas de reivindicação e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais, sejam elas em data-base ou fora dela; VII - decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras; VIII - apreciar as decisões da Diretoria Executiva que dependam do seu referendo; IX - decidir sobre assuntos de interesse dos associados ou da categoria, por convocação da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal ou dos próprios associados, na forma deste Estatuto; X - decidir, em grau de recurso, nos casos previstos no caput do artigo 10; XI - decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive no tocante à sua aquisição e alienação; XII - analisar e aprovar todos os planos, campanhas e políticas definidas pelo Congresso da categoria; XIII - eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais de que a categoria decida participar, desde que já não tenham sido devidamente indicados pela Diretoria Executiva; XIV - julgar todos os atos e pedidos de punição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; XV - deliberar sobre a dissolução, fusão, incorporação ou transformação do Sindicato; XVI - destituir os administradores, referidos no artigo 29.

Artigo 15 - As Assembléias Gerais serão abertas e dirigidas pelo presidente do Sindicato e, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

Artigo 16 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto quando para reforma do Estatuto, para a destituição dos administradores, para dissolução do Sindicato ou para locação, cessão ou alienação de bens imóveis, que dependem dos "quoruns" estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 17 - Durante a realização das Assembléias Gerais serão admitidas inscrições de associados para discutir favorável ou contrariamente, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nos assuntos sujeitos a votação.

Artigo 18 - As Assembléias Gerais, convocadas e instaladas na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-ão: I - ordinariamente, até 30 de junho de cada ano, para deliberar sobre as contas do ano fiscal anterior; II - extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 19 - A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias, feita por edital específico, assinado pelo Presidente, será publicada no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de circulação estadual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando-se, expressamente, a finalidade, o local, dia e hora, ressalvado o disposto no artigo 52.

§ 1º - O edital será afixado no quadro de avisos da sede do Sindicato e nas subsedes, se houver.

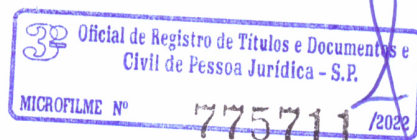
§ 2º - A convocação de Assembléia Geral também é feita pelos

associados em dia com as suas obrigações sindicais, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 77. **Artigo 20** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão instaladas com qualquer número de associados e em única convocação, salvo as exceções estatutariamente estabelecidas. **Artigo 21** - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por deliberação da Diretoria Executiva, mediante edital assinado pelo Presidente e publicado na sede do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvado o disposto no artigo 23. **Parágrafo único** - Também podem convocar Assembleia Geral Extraordinária os associados em dia com suas obrigações sindicais, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 77. **Artigo 22** - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, ressalvadas as outras hipóteses expressamente previstas neste estatuto. **Artigo 23** - Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, em regime de urgência, por iniciativa da Diretoria Executiva, respeitado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a convocação e a instalação. **Artigo 24** - O edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá conter a pauta dos trabalhos. **Artigo 25** - Em sendo convocada, nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 21, será a Assembleia Geral Extraordinária aberta pelo presidente ou seu substituto legal. **CAPÍTULO III - Da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva - Artigo 26** - A Diretoria Plena, eleita para o período de 5 (cinco) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, será composta de: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário-Geral; IV - 1º Secretário; V - Tesoureiro-Geral; VI - 1º Tesoureiro; VII - Diretor de Formação Sindical e Cultural; VIII - Diretor de Assuntos Jurídicos; IX - Diretor de Assistência aos Inativos, Aposentados e Pensionistas; X - Diretor Social e Desportivo; XI - Diretor de Imprensa, Divulgação e Sindicalização; XII - Diretor de Cargos em Comissão; XIII - Diretor de Assuntos do Tribunal de Contas. **§ 1º** - Os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I, III e V integram a Diretoria Executiva, de que tratam o inciso III do artigo 12, os artigos 30 e seguintes deste Estatuto. **§ 2º** - Juntamente com a Diretoria Plena, serão eleitos, para idêntico período de mandato, 10 (dez) suplentes, que assumirão os cargos em caso de falta, impedimento ou vacância dos titulares. **§ 3º** - A escolha do substituto nos casos de falta, impedimento ou vacância do titular, será feita pela Diretoria Executiva dentre os suplentes, ressalvado o disposto nos artigos 35, 37 e 39. **§ 4º** - Não será remunerado o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da entidade, sem remuneração no órgão funcional de origem, caso em que não poderá perceber valor maior do que a remuneração de seu cargo ou emprego público. **§ 5º** - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato. **§ 6º** - O Sindicato poderá contratar, sob o regime da CLT, quadro funcional próprio; também poderá contratar, sempre que necessário, estagiários e os serviços de terceiros. **Artigo 27** - Cabem à Diretoria Plena as seguintes atribuições: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos Internos, bem como as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal; II - decidir, por maioria de votos, sobre as penalidades propostas nos termos do Artigo 10. **Artigo 28** - A Diretoria Plena se reunirá com a presença de, no mínimo, 1/3 (umterço) dos membros e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes. **Parágrafo único** - As atas das reuniões da Diretoria Plena serão digitadas em folhas ou lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes. **Artigo 29** - A Diretoria Executiva, instância interna da Diretoria Plena, é constituída pelo Presidente, pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro-Geral do Sindicato, os quais, conjuntamente, sob a

coordenação do primeiro, respondem pela administração geral da entidade. **Artigo 30** – Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabem à Diretoria Executiva, além da administração geral e a representação do Sindicato, as seguintes atribuições: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos Internos, bem como as decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal; II - elaborar e executar seu plano de trabalho; III - zelar pelo patrimônio do Sindicato; IV - elaborar o Balanço Anual para prestação de contas; V - autorizar a admissão, readmissão e licença de associados; VI - promover a associação dos servidores e trabalhadores da categoria ao Sindicato; VII - propor à Diretoria Plena a exclusão de associados. VIII - criar departamentos, serviços e comissões de trabalho, indicar seus dirigentes ou seus membros e definir-lhes as competências; IX - indicar os membros da Comissão Eleitoral e os Delegados Sindicais; X - propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto; XI - fixar os valores das mensalidades dos associados e propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical, da taxa negocial, dos descontos assistenciais e demais contribuições autorizadas e legais; XII - convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto; **Artigo 31** - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Sindicato, na prática de atos regulares de gestão administrativa, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto. **Artigo 32** – O membro da Diretoria Plena, perderá o mandato nos casos de: I - malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - grave violação do Estatuto; III - punição com a pena de exclusão; IV - não mais pertencer ao quadro de servidores e trabalhadores de que trata o inciso I do Artigo 4º deste Estatuto; V - falta, sem justificativa apresentada por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas. **Parágrafo único** - a destituição de um membro da Diretoria Plena deverá ser precedida de notificação, assegurado amplo direito de defesa. **Artigo 33** - Qualquer membro da Diretoria Plena poderá pedir, por motivo particular ou de doença, licença de suas funções pelo prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo substituído na forma determinada neste Estatuto. **Artigo 34** - Compete ao Presidente: I - representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador; II - exercer, juntamente com o secretário-geral e o tesoureiro-geral, a Administração Geral do Sindicato; III - convocar reuniões da Diretoria Plena ou da Diretoria Executiva, presidi-las e encerrá-las, suspendê-las ou adiá-las e assinar, com o secretário-geral, as atas ou respectivos termos; IV - nomear, quando necessário, associado para cargos não eletivos; V - admitir, licenciar e dispensar empregado na forma da Lei; VI - abrir e rubricar livros da Diretoria e apresentar, com o tesoureiro-geral, a proposta orçamentária anual, os balancetes mensais, trimestrais, o balanço anual e os relatórios de atividades; VII - submeter à Diretoria propostas ou recursos de associados e encaminhar quaisquer documentos ou recursos na forma deste Estatuto; VIII - admitir o associado na forma prevista neste Estatuto; IX - advertir o associado na forma prevista neste Estatuto; X - despachar com os Diretores, assinar documentos, contratos, convênios e as correspondências; XI - praticar atos de interesse social não previstos neste Estatuto; XII - apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que conveniente ou por solicitação deste, demonstração de contas da Tesouraria e balancetes para aprovação; XIII - dar conhecimento de seus atos, praticados no exercício de suas funções à Diretoria Executiva; XIV - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro-Geral ou 1º Tesoureiro, as contas do Sindicato; XV - assinar as carteiras dos associados; XVI - participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto. **Artigo 35** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo em



Sindicato dos Servidores Públicos da Assembléia Legislativa
e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

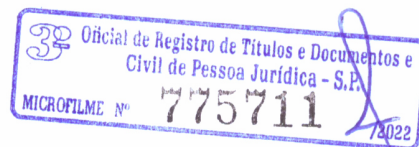


suas funções e sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vaga. **Artigo 36** - Compete ao Secretário-Geral: I - organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria e dos arquivos, administrar o quadro de pessoal e zelar pela sede e patrimônio do Sindicato; II - exercer, juntamente com o presidente e o tesoureiro-geral, a Administração Geral do Sindicato; III - redigir atas de todas as reuniões da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva, das Assembléias Gerais e proceder à leitura nas reuniões e assembléias subseqüentes; IV - receber, encaminhar e responder a todas as correspondências, assinando-as em conjunto com o Presidente; V - elaborar propostas de plano e relatórios de atividades; VI - guardar e conservar todos os documentos do Sindicato. **Artigo 37** - Compete ao 1º Secretário substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo em suas funções e sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vaga. **Artigo 38** - Compete ao Tesoureiro-Geral: I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria e da escrituração contábil; II - exercer, juntamente com o presidente e o secretário-geral, a Administração Geral do Sindicato; III - arrecadar os créditos do Sindicato; IV - pagar as despesas regularmente autorizadas; V - receber e dar quitação; VI - elaborar o balanço geral de encerramento de exercício; VII - assinar, com o Presidente, convênios ou contratos gravosos, cheques e quaisquer outros documentos relativos ao movimento de caixa, conta corrente bancária e fundo de valores; VIII - fornecer todos os esclarecimentos pedidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, concernentes ao seu âmbito de atuação e participar, sem direito a voto, das reuniões deste; IX - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos contábeis e o numerário existente em caixa do Sindicato. **Artigo 39** - Compete ao 1º Tesoureiro substituir o Tesoureiro-Geral em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo em suas funções e sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vaga. **Artigo 40** - Compete ao Diretor de Formação Sindical e Cultural desenvolver atividades que contribuam para a formação político-sindical da categoria. **Artigo 41** - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos: I - organizar comissão de associados, composta de estudantes ou Bacharéis em Direito, que possam fazer plantões na sede do Sindicato para orientar os associados em questões legais; II - coordenar os trabalhos dos advogados que prestam serviços jurídicos ao Sindicato e associados; III - acompanhar o andamento das ações judiciais e contenciosos administrativos de interesse do Sindicato, mantendo informada a Diretoria Executiva, por meio de relatórios mensais. **Artigo 42** - Compete ao Diretor de Assistência aos Inativos, Aposentados e Pensionistas: I - organizar e manter atualizado fichário com endereços dos associados inativos, aposentados e pensionistas; II - prestar toda assistência aos associados inativos, aposentados e pensionistas junto aos órgãos de Administração Pública, em especial junto aos órgãos de seguridade social, Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado. **Artigo 43** - Compete ao Diretor Social e Desportivo: I - organizar cursos de interesse dos associados e que tenham por finalidade elevar seu nível cultural e profissional; II - promover conferências, palestras e debates versando sobre assuntos de interesse geral dos associados; III - organizar e desenvolver atividades artísticas; IV - submeter à aprovação da Diretoria Executiva convênios com instituições que visem o aprimoramento cultural dos associados; V - organizar comemorações, festividades, torneios esportivos e outras atividades afins. **Artigo 44** - Compete ao Diretor de Imprensa, Divulgação e Sindicalização: I - manter permanente contato com os órgãos das imprensas falada, escrita e televisada; II - promover a divulgação das decisões tomadas pelos órgãos do Sindicato e de toda matéria de interesse da categoria representada; III - promover campanha permanente de sindicalização, destacadamente no início dos mandatos parlamentares; IV - editar periodicamente jornais,

boletins e publicações do Sindicato. **Artigo 45** – Compete ao Diretor de Cargos em Comissão: I - encaminhar à Diretoria Executiva os assuntos de interesse dos servidores não-efetivos ocupantes de cargos em comissão; II - auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração de ações voltadas ao atendimento dos interesses dos servidores de que trata o inciso I. **Artigo 46** - Compete ao Diretor de Assuntos do Tribunal de Contas: I - encaminhar à Diretoria Executiva os assuntos de interesse dos integrantes do Quadro de Servidores do TCESP; II - auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração de ações voltadas ao atendimento dos interesses dos servidores de que trata o inciso I. **Artigo 47** - As atribuições da função de Delegado Sindical serão definidas pela Diretoria Executiva, em regulamento. **CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 48** – O Conselho Fiscal, eleito conjuntamente com a Diretoria Plena para cumprir idêntico período de mandato, permitida uma única reeleição, será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes. **Parágrafo único** - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir os membros titulares em suas ausências ou impedimentos e sucedê-los, pelo restante do mandato, em caso de vaga. **Artigo 49** – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros: I - ordinariamente, uma vez por trimestre; II - extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelos associados, nos termos do artigo 77. **Parágrafo único** – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sem justificação por escrito. **Artigo 50** – As deliberações do Conselho Fiscal serão comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva. **§ 1º** – Os conselheiros suplentes, o Presidente e o Tesoureiro-Geral do Sindicato poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, porém sem direito a voto. **§ 2º** – Lavar-se-á ata das reuniões, em folhas ou livro próprio, com assinatura dos presentes. **Artigo 51** – Ao Conselho Fiscal compete: I - elaborar seu Regimento Interno; II - eleger o seu presidente e o seu secretário, na primeira reunião que se realizar; III - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva; IV - opinar sobre despesas extraordinárias; V - examinar, a qualquer tempo, as contas e escrituração do Sindicato; VI - emitir parecer sobre os relatórios anuais e trimestrais; VII - apresentar à Diretoria Executiva sugestões que visem melhorar a organização dos serviços; VIII - dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva e sobre os balanços anuais. **TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL** **CAPÍTULO I - Da Convocação das Eleições - Artigo 52** – O presidente do Sindicato convocará a Assembléia Geral Ordinária para a realização das eleições da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de circulação estadual, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando as datas, os horários e os locais das eleições. **§ 1º** – Cópias desse edital deverão ser afixadas na sede social do Sindicato, nas subsedes, se houver, e, tanto quanto possível, também nas dependências dos órgãos em que prestam serviços os associados, no mesmo prazo de sua publicação. **§ 2º** - No prazo de até 10 (dez) dias antes da data de início do pleito, o presidente do Sindicato fará publicar na sede social da entidade, nas subsedes e, se possível, também nas dependências dos órgãos em que prestam serviços os associados, o Edital de Urnas contendo os locais, dias e horários de funcionamento de cada uma das urnas que colherão os votos dos associados. **CAPÍTULO II - Do Registro de Candidaturas - Artigo 53** - O registro de candidaturas será feito por meio de chapa completa, contendo, para cada cargo da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, o nome do postulante, obedecido o disposto no artigo 76. - **Artigo 54** – O requerimento de registro de chapa, apresentado em 3 (três) vias assinadas pelo postulante à candidatura ao cargo de



Sindicato dos Servidores Públicos da Assembleia Legislativa
e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Presidente, dirigido à Comissão Eleitoral, será recebido pela Secretaria do Sindicato a partir das 10 horas da data de publicação do edital de convocação das eleições e até as 18 horas do trigésimo dia útil anterior à data inicial do pleito, desde que preenchidos os seguintes requisitos: I - conter a chapa completa, com o nome proposto para ela; II - conter o nome de cada postulante, o cargo a que concorre e, diante de cada nome, a respectiva assinatura; III - apresentar a ficha cadastral padronizada de cada postulante, fornecida pela Secretaria do Sindicato, devidamente preenchida e assinada. § 1º - Cada associado concorrerá a um só cargo, em uma única chapa; § 2º - Do requerimento de registro de chapa será fornecido recibo, que não implicará em efetivação do registro, nem conferirá aos postulantes a condição de candidatos, o que só se dará após o deferimento pela Comissão Eleitoral. **CAPÍTULO III - Da Comissão Eleitoral - Artigo 55** - O presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do pleito, fará publicar edital na sede social da entidade nomeando os membros da Comissão Eleitoral, indicados nos termos do inciso IX do artigo 30. **Artigo 56** - A Comissão Eleitoral, que esgotará automaticamente o objeto de sua competência com a posse dos eleitos, tem os poderes de: I - decidir sobre os pedidos de registro de chapa, formulados nos termos do que dispõe o artigo 54; II - julgar os recursos e dirimir as dúvidas que porventura surjam durante o processo eleitoral; III - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto referentes ao processo eleitoral; IV - requisitar à Diretoria Executiva relação nominal dos associados votantes, livro de atas e listas para o registro de presenças, cédulas e todo material que julgar necessário à realização das eleições; V - encaminhar cópia da relação nominal dos associados votantes aos candidatos a presidente das chapas registradas, desde que requerido; VI - redigir em folhas e registrar em livro próprio a ata da Assembleia Geral Ordinária convocada para fim eleitoral; VII - proclamar o resultado das eleições e empossar os eleitos. § 1º - Ao candidato ao cargo de presidente assiste o direito de indicar 1 (um) fiscal eleitoral, que acompanhará, em nome de sua chapa, todos os trabalhos da Comissão Eleitoral. § 2º - O candidato ao cargo de presidente será, perante a Comissão Eleitoral, o responsável por sua chapa. **Artigo 57** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao pleito. **Artigo 58** - Para o exercício das atribuições que lhe são conferidas, a Comissão Eleitoral baixará a devida Instrução Eleitoral, regulamentadora do pleito. **CAPÍTULO IV - Da Votação, Apuração e Posse. - Artigo 59** - Será adotado o sistema de cédula única, onde deverão constar os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem, bem como o nome e o número da respectiva chapa. **Parágrafo único** - É facultada a utilização de processo eletrônico de votação e apuração. **Artigo 60** - Em cada local de votação funcionará uma Mesa Eleitoral, composta por um presidente e dois mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral. **Parágrafo único** - As cédulas serão fornecidas aos votantes pela Mesa Eleitoral e serão rubricadas pelo seu presidente e um dos mesários. **Artigo 61** - Antes da data de início da votação, o presidente da Comissão Eleitoral examinará as urnas, na sede social do Sindicato, em presença de testemunhas e de fiscais de chapa, se houver, a fim de demonstrar que estão vazias, providenciando a inviolabilidade por meio de lacre com papel rubricado, lavrando-se termo, com a assinatura dos presentes. **Artigo 62** - A votação se dará por escrutínio secreto, iniciando-se a apuração imediatamente após o encerramento do processo eleitoral. **Parágrafo único** - Em caso de empate, ou de chapa única que não tenha alcançado metade mais um dos votos apurados, será realizado, em até 30 (trinta) dias da proclamação do resultado, novo turno de eleição, com a participação dos mesmos candidatos. **Artigo 63** - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado e empossará os eleitos, os quais entrarão em exercício no primeiro dia útil do

mês de janeiro do ano subsequente, nos termos do artigo 26, lavrando-se a seguir, ata circunstanciada dos trabalhos, que será assinada pelos integrantes da chapa eleita e, como último ato, pelos membros da Comissão Eleitoral.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO - Do Patrimônio - Artigo 64 - O patrimônio do Sindicato será constituído de bens móveis e imóveis, doações, legados, multas, taxas, mensalidades e contribuições dos associados e de terceiros.

Parágrafo único - O patrimônio não poderá ser alienado ou gravado, sem prévia anuência da Assembléia Geral.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais - Artigo 65 - O SINDALESP poderá ser dissolvido mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Dissolvido o SINDALESP, o saldo líquido de seu patrimônio será destinado a entidade congênere, desde que aprovada na Assembléia que decidir pela sua dissolução.

Artigo 66 - Qualquer omissão deste Estatuto será resolvida pela Diretoria Executiva, devendo o assunto ser submetido à primeira Assembléia Geral subsequente.

Artigo 67 - O presente Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por meio de Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços), presentes 2% (dois por cento) dos associados.

Artigo 68 - Os administradores do Sindicato, de que trata o artigo 29, poderão ser destituídos em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, havendo o voto favorável da maioria absoluta dos associados.

Artigo 69 - A aquisição, a locação, a cessão, o gravame ou a alienação de bens imóveis dependerá do voto favorável, em Assembléia Geral, de 2/3 (dois terços), presentes no mínimo 2% (dois por cento) dos associados.

Artigo 70 - Os membros da Diretoria Executiva, não poderão exercer, concomitantemente, cargos de confiança nas Secretarias da Assembléia Legislativa ou do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 71 - O membro da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal que forexonerado do órgão funcional a que esteja vinculado será imediatamente afastado de seu cargo no Sindicato.

Artigo 72 - O SINDALESP poderá filiar-se a outras entidades sindicais de nível superior, nacionais ou internacionais, que defendam os interesses e direitos dos servidores públicos e trabalhadores em geral.

Artigo 73 - O associado contribuirá com mensalidade equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) do valor global da sua remuneração, salário, vencimento, provento ou pensão.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva estipulará os valores das mensalidades, respeitando os limites estabelecidos neste artigo.

Artigo 74 - O presidente do Sindicato comunicará, por escrito, às administrações da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a eleição de seus respectivos servidores para cargos constantes da estrutura do SINDALESP.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos servidores escolhidos para exercer a função de Delegado Sindical.

Artigo 75 - O SINDALESP movimentará os seus recursos financeiros por meio de conta corrente bancária própria, em estabelecimento oficial de crédito, preferencialmente estadual.

Artigo 76 - O associado somente poderá exercer plenamente os seus direitos estatutários, assim como se utilizar dos serviços do Sindicato, estando em dia com as suas obrigações sindicais.

Artigo 77 - As Assembléias Gerais, bem como quaisquer dos órgãos deliberativos do Sindicato, poderão ser convocados pelos associados que estiverem em dia com suas obrigações sindicais.

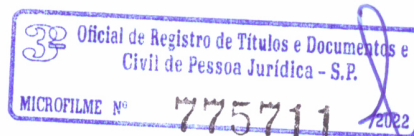
Parágrafo único - O requerimento para o fim do disposto neste artigo far-se-á mediante a assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, expostas as razões da convocação.

CAPÍTULO II - Das Disposições Transitórias - Artigo 1º - Os atuais membros da Diretoria Plena e do

SindAlesp

O primeiro a conquistar data-base no funcionalismo estadual

Sindicato dos Servidores Públicos da Assembléia Legislativa
e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Conselho Fiscal exercerão o seu mandato até o final do período para o qual foram eleitos. **Parágrafo único** – A Diretoria Plena e o Conselho Fiscal eleitos em 2021 cumprirão o mandato estabelecido no artigo 26. **Artigo 2º** – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e será levado a registro, cadastro e anotações nos órgãos competentes, para que surta os efeitos legais. **NADA MAIS** a tratar, em face do esgotamento do objeto da Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente declara encerrada. Para constar, eu, **Marcia Maria de Freitas Tescari**, Secretária-Geral, lavrei a presente ata, a qual, lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente, **Filipe Leonardo Carriço**, e pelo advogado, Dr. Antonio Luiz Lima do Amaral Furlan, OAB/SP nº 43.543, segundo para registro, cadastro e anotações junto aos órgãos competentes, em especial junto ao Ministério do Trabalho, para que surtam os efeitos legais.-----

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
11.º SUB. SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Fernando Navarro • Oficial Substituto: Thozzinha de Souza Vasconcelos Navarro
Av. Pacaembu, 1207 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN, em documento sem valor econômico, deu fé.
São Paulo, 14 de abril de 2022.
Em Teste da verdade.

Btd 1; R\$ 7,50 Selo(s): 1 Ato:1073AA-0742661

“VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DESEMPENHADA EM “RASURAS”

11º REGISTRO CIVIL SANTA CECÍLIA
ROBERTO DA SILVA SARDINHA
Escrivente Autorizado



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O NÚMERO DE FILIADOS AO SINDALESP É O QUE VEM DISCRIMINADO NA PLANILHA ABAIXO E QUE, PORTANTO, A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA FOI EFETUADA COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 67 DO ESTATUTO ENTÃO VIGENTE, NO QUE DIZ RESPEITO AO QUORUM.

SÃO PAULO, 14 DE ABRIL DE 2022.




FILIPE LEONARDO CARRIÇO

Presidente




MARCIA MARIA DE FREITAS TESCARI

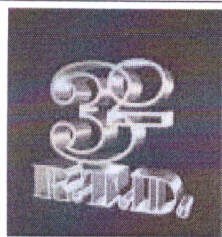
Secretária-Geral

RELATÓRIO DE ASSOCIADOS

ABRIL / 2022

Nome do Órgão	Cód. Espécie	Descrição da Espécie	Qtde Contratos
TCESP	30	Mensalidade	122
TCESP	170	Mensalidade	14
ALESP	30	Mensalidade	415
ALESP	170	Mensalidade	200

TCESP	136
ALESP	615
TOTAL	751



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 775.711 de 22/04/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 14/04/2022, o qual foi protocolado sob nº 907.868, tendo sido registrado sob nº **775.711** e averbado no registro nº 775.710 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

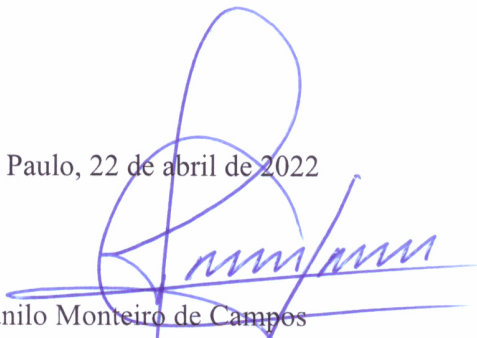
**SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO**

CNPJ nº 00.953.143/0001-18

Natureza:

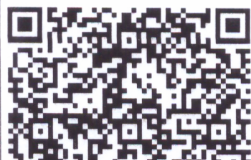
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 22 de abril de 2022


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 261,04	R\$ 74,36	R\$ 51,03	R\$ 13,87	R\$ 17,83
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,63	R\$ 5,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436,23



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>